

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS/DETRAN-GO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS

POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ATA 03 - ANÁLISE E JULGAMENTO ACERCA DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E RECEBIMENTO DO INVÓLUCRO Nº 3

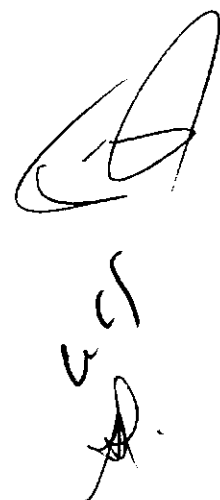
ATA DE REUNIÃO Nº 04, ELABORADA PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA, CRIADA PELA PORTARIA 406/2021 - DETRAN, DE 26 DE ABRIL DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 23.538, COMPOSTA POR ADY PATRÍCIA AZEVEDO SOARES, JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA E WELLITON CARLOS DA SILVA, VISANDO A ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 DETRAN-GO, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA.

No dia 29 de SETEMBRO de 2021, a SUBCOMISSÃO TÉCNICA recebeu da Comissão Especial de Licitação, representada por seu membro, Angeline de Freitas Bonfim, Edital da Concorrência Nº 001/2021 e seus anexos, os comunicados com os respectivos questionamentos e respostas, o **INVÓLUCRO Nº 3 - PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO** das licitantes, bem como a Ata da Sessão Pública de Abertura e Recebimento dos Envelopes, lavrada em 31 de AGOSTO de 2021, como determinam o subitem 9 e o subitem 10 do EDITAL.

Foi entregue à SUBCOMISSÃO TÉCNICA 13 invólucros (**INVÓLUCRO Nº 3 - PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO** das licitantes), perfeitamente intactos.

Com relação à ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS, foram realizados pelas licitantes os seguintes apontamentos:

- a. Aparente violação do dever de não replicação dos conteúdos dos invólucros 01 e 03, pois a proposta “não esquece” tem uma forma atípica de fixação dos CD's, mediante esponja e utiliza CD's com número de série, sendo que o mesmo mecanismo atípico de fixação de CD's com o mesmo número de série constam no invólucro de nº 3 de determinada empresa;
- b. A proposta “um trânsito mais seguro” supostamente utiliza um CD com marcações brancas atípicas que consta apenas no invólucro 03 de um dos licitantes;

Handwritten signature and initials in the right margin. The signature is a large, stylized 'A' with a loop. Below it are the initials 'W.C.' and a smaller signature.

- c. Algumas peças foram elaboradas em papel de gramatura e espaçamento diferentes do que consta no Edital, solicitando especial atenção da Subcomissão Técnica.

De posse dos documentos, com base nos critérios amplamente divulgados no Edital, utilizando-se do melhor julgamento dentro das técnicas da publicidade, a SUBCOMISSÃO TÉCNICA iniciou a análise acerca do cumprimento do Edital e seus anexos.

Com relação a análise da própria SUBCOMISSÃO TÉCNICA ao cumprimento das regras do Edital e seus anexos na apresentação da Proposta Técnica (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), não foram identificadas infrações que comprometessem a análise e julgamento das propostas técnicas, como determina o EDITAL em seu subitem 9 e seu subitem 10.

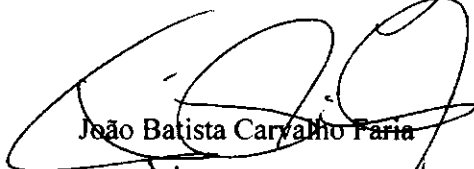
Nesse sentido, a SUBCOMISSÃO TÉCNICA, atendendo ao disposto no subitem 20.4 do EDITAL, decide por interpretar a aplicação das regras estabelecidas neste EDITAL, em favor do caráter competitivo desta concorrência.

20.4 A comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei Federal nº8.666/1993.

Este é nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Goiânia (GO), 06 de OUTUBRO de 2021.


Ady Patrícia Azevedo Soares


João Batista Carvalho Faria


Welliton Carlos da Silva